



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC**

CONTRATO DE LOCAÇÃO IPSEC Nº 002/2017

Pelo presente instrumento particular de locação que fazem, de um lado o **Sr. Severino Paulo da Silva**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 511.046.364-68 e Cédula de Identidade nº 317.5844 SSP/PE, residente na Rua Carmelio de Vasconcelos, 34, CEP: 55.315-000, Correntes/PE, denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município das Correntes, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, situada na Rua João Vieira de Azevedo, nº 51 – Centro – Correntes – PE, representado neste ato por seu Presidente o Sr. José Aluizio de Vasconcelos, residente na Avenida Raimundo Camelo, 116, Centro – Correntes – PE, portador do RG Nº 1700007 SSP/PE, INSCRITO NO CPF nº 065.383.394-68, deste momento em diante simplesmente identificado com **LOCADOR**, firmam o presente termo de contrato, mediante cláusulas e condições seguintes regidas pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores.

O primeiro, aqui chamado “**LOCADOR**” Senhor e legítimo possuidor de um (01) imóvel situado na Rua João Vieira de Azevedo, 51, Centro – Correntes/ PE convencionou pelo presente Contrato de Locação, com segundo nomeado, aqui chamado “**LOCATÁRIO**”, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato constitui a locação do imóvel situado na Rua João Vieira de Azevedo, 51, Centro – Correntes/PE, para funcionamento da sede do **IPSEC** do município, considerando não existir outro imóvel adequado e disponível que possa suprir as supracitadas necessidades naquela localidade, considerando o atendimento do interesse público, resolvem celebrar o contrato firmado entre as partes;

CLÁUSULA SEGUNDA – A locação será pelo prazo de 06 meses, iniciando no dia 02 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017, data em que o referido imóvel deverá ser desocupado pelo locatário e entregue ao locador independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço total da locação R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), devendo o pagamento ser efetuado no valor de R\$600,00 (Seiscentos reais), mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - A falta de pagamento nos prazos estabelecidos acarretará de comum acordo, a rescisão deste contrato, ficando o locatário obrigado a retirar do imóvel ora locado as benfeitorias por ele introduzidas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias independente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – Este contrato poderá ser prorrogado mediante concordância das partes contratantes, quanto ao preço e ao novo prazo, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – O Locatário desde já faculta ao Locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes, por si e seus sucessores, se obrigam a cumprir este contrato até o seu prazo final, e de comum acordo elegem o Foro da Comarca das Correntes, para dirimir, quaisquer dúvida oriundas deste contrato.



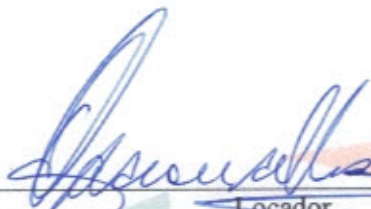
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES – IPSEC

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

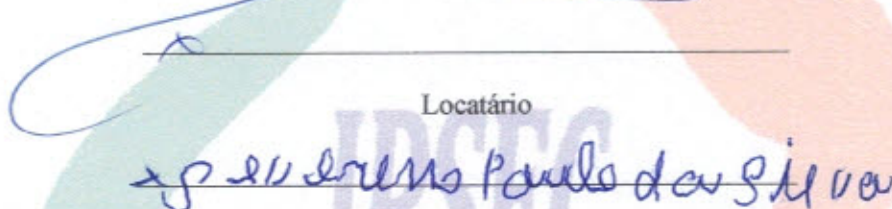
CLÁUSULA NONA – O locatário obriga-se arcar com as despesas de água, luz, telefone e pequenos reparos no imóvel acima descrito.

E, por assim acharem justos e contratados, mandam fazer este Instrumento Particular de Contato, em duas vias de igual teor, por ambos assinados e também pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Correntes, 02 de janeiro de 2017.

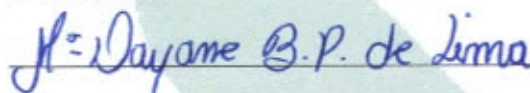


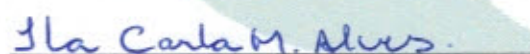
Locador



Locatário

Testemunhas:

 Dayane B.P. de Lima CPF 084.290.824-29

 Carla M. Alves CPF 106.227.444-53